



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 11.898

Processo : 550012004-00 (200510070-00)
Origem : Prefeitura Municipal de Paragominas
Assunto : Prestação de Contas de 2004
Responsável : **Shydney Jorge Rosa**
Relator : Conselheiro Substituto **Sérgio Dantas**

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Paragominas. Exercício de 2004. Pela emissão de Parecer Prévio favorável à aprovação das contas. Multas.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 153 a 160 dos autos, que passam a integrar esta decisão: emitir Parecer Prévio recomendando à **Câmara Municipal de Paragominas**, a aprovação das contas da **Prefeitura**, exercício de **2004**, de responsabilidade do Sr. **Shydney Jorge Rosa**, sem prejuízo desta decisão, o citado Ordenador deve proceder os seguintes recolhimentos:

- **Ao FUMREAP (Lei nº 7.368, de 29/12/2009), no prazo de 30 (trinta) dias:**

a) Multa de R\$-4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), com fundamento no **Art. 5º, I, §§ 1º e 2º da Lei nº 10.028/2000**, equivalente a **5%** do vencimento do Ordenador, pelo atraso na remessa do Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre (256 dias);

b) Multa de R\$-3.010,00 (três mil e dez reais), com fundamento no **Art. 120-B, IV do RI/TCM**, pelo atraso na remessa da prestação de contas do **3º quadrimestre** (397 dias) e Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 2º bimestre (241 dias), vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia.



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 11.898

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 26 de maio de 2015.

Conselheiro **Cezar Colares**
Presidente

Conselheiro Substituto **Sérgio Dantas**
Relator

Presentes: Conselheiros Mara Lúcia, Antonio José Guimarães, Sérgio Leão e a Procuradora-Chefe Elisabeth Salame da Silva

WR